

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/2025
CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 274/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.283/0001-57 com sede na Avenida Santos Dumont 491, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. PABLO LIBERAL BORTOLAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Tamandaré, nº 786, Centro, na cidade de Santa Carmem – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 15794091 SSP/MT e CPF/MF nº 005.590.011-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO AQUARIO**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 53.268.526/0001-13, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo administrativo nº 274/2025_e do Despacho da da prefeitura Municipal de Santa Carmem 25/09/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios, neste ato representada na forma de seu estatuto por **RAFAEL LUIZ BRESOLIN**, brasileiro, casado, CPF nº 000.825.731-07, residente e domiciliado na cidade Cuiabá - MT, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. Para o fim de aditiva o período de 12 (doze) meses referente a **TERMO DE PARCERIA**, com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e demais condições deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA VIGENCIA

- 2.1.** O aditivo em questão, adicionará 12 (doze) meses ao contrato original.
- 2.2.** Passando a vigência de **25/09/2026** para **25/09/2027**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Programas de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Programas de Trabalho, firmado entre as partes, assumindo o compromisso de pagamento de no máximo **R\$ 251.016,77 (duzentos e cinquenta e um mil dezesseis reais e setenta e sete centavos)** mensais, totalizando durante a vigência do presente Termo de Parceria o valor de R\$ 3.260.201,24 (tres milhoes, duzentos e sessenta mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), referente ao custoda mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto.

3.1.1 O valor previsto no item 3.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargosa serem contratadas pela OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo Terceiro salário.

3.2 DOS CUSTOS INDIRETOS E DAS REMUNERAÇÕES DE PESSOAL (ART. 10, § 2º, INCISO IV, DA LEI Nº 9.790/1999):

Além do repasse dos custos diretos estritamente afetos à execução das metas do Plano de Trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** assume o compromisso de realizar o ressarcimento à **OSCIP** das despesas referentes a custos operacionais indiretos, despesas administrativas e institucionais de suporte indispensáveis à gestão e monitoramento da presente parceria, até o limite máximo de R\$ 40.752,51 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos) mensais, totalizando no período de 12 (doze) meses o valor máximo estimado de até R\$ 489.030,18 (quatrocentos e oitenta e nove mil, trinta reais e dezoito centavos).

3.2.1 – Da Natureza Estimativa e Vedação à Taxa de Administração:

Os valores estipulados no item 3.2 constituem tetos financeiros máximos e não autorizam repasse automático ou fixo, sendo expressamente vedada a cobrança, o pagamento ou a retenção de qualquer montante a título de taxa de administração, remuneração genérica, margem de lucro ou percentual sobre os repasses, em estrita observância ao art. 8º, § 5º, da Lei Estadual nº 11.082/2020. A liquidação mensal ficará restrita aos valores efetivamente incorridos e documentalmente comprovados no período, até o teto mensal fixado.



CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original. E para validade do que, pelas partes foi pactuada, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais em juízo e fora deles.

Santa Carmem – MT, 24 de Setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**RAFAEL LUIZ
BRESOLIN:00
082573107**

Assinado de forma
digital por RAFAEL LUIZ
BRESOLIN:00082573107
Dados: 2026.09.25
09:10:40 -04'00'

RAFAEL LUIZ BRESOLIN

INSTITUTO AQUARIO

OSCIP

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

a)

CPF:

b)

CPF: